



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o
PARECER CLJ Nº 243/2023 AO PROJETO Nº 209/2023 (LO) nº 209/2023, que
“considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o
“Baobá””; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 209/2023, de autoria do Vereador Eriberto Rafael, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por objetivo considerar o “Baobá” um Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, visando buscar uma valorização cultural para o município do Recife.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 11/09/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 25/09/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A presente Proposição tem por objetivo considerar o “Baobá” um Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, visando buscar uma valorização cultural para o município do Recife.

A árvore “Baobá” (*Adansonia*) é um elemento intrínseco à história do município do Recife, carregando consigo memórias e valores que remontam a épocas passadas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Originária de países do Continente Africano, o “Baobá” não apenas integra a paisagem de bairros históricos do Recife, mas também contribui para a construção da identidade do povo recifense. Além disso, é reverenciado como um ícone da resistência da comunidade afro-brasileira.

Com troncos imponentes, esta árvore tem a capacidade de viver por séculos, atingindo alturas de até 30 metros e circunferências de até 20 metros, servindo de depósito de grandes quantidades de água.

O “Baobá” mais renomado do Recife está localizado na Praça da República, em frente ao Palácio do Campo das Princesas, no Bairro Santo Antônio. Todos os dias, turistas e visitantes locais posam para fotos ao lado da árvore. Um dos “baobás” mais antigos e de tronco mais grosso, com aproximadamente 16 metros de circunferência, está localizado na Rua Madre Loyola, nas Graças, Zona Norte do Recife. Em 1985, a Prefeitura resolveu criar um movimento de resgate dos símbolos da cidade, entre eles o “baobá”. Por isso, foram plantadas sementes da árvore em alguns pontos estratégicos do Recife. Hoje em dia, o Recife possui um passeio turístico conhecido como “Rota dos Baobás”. A árvore também dá nome a um dos Jardins da Capital pernambucana, localizado no Bairro Graças, na Zona Norte da cidade.

Sua preservação e reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial garantem a proteção de uma parte valiosa da herança cultural da região, bem como a promoção da consciência e educação sobre a sua relevância. Através desta Propositura, almeja-se assegurar que as futuras gerações possam desfrutar do rico legado representado pela árvore “Baobá”, mantendo viva a conexão entre passado e presente.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR.

Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 209/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 209/2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 209/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de outubro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/Relator

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

